



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 590, DE 19 DE JUNHO DE 1.967-

CHRISTOVAN LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e ele promulga a seguinte lei :

Art. 1º. - Fica dilatado por mais cento e vinte dias (120), o prazo concedido pelos artigos 2º. das leis de nºs. 564 e 565, de 9 de fevereiro de 1.967, para que o -
Snr. Dr. Wilson de Figueiredo Souza, outorgue ao Governo do Estado, escritura de doação dos terrenos destinados à construção do Grupo da Vila Eschbari e da Escola Eletrotécnica de Mococa.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de junho de 1.967.


- CHRISTOVAN LIMA GUEDES -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAPHO Nº 781. DE 1967.

Projeto de Lei, 37/67.

Art. 1º - Fica dilatado por mais cento e vinte (120) dias, o prazo concedido pelos artigos 2º. das leis de nºs. 564 e 565, de 9 de fevereiro de 1.967, para que o Snr. Dr. Wilson de Figueiredo Souza, outorgue ao Governo do Estado, escritura de doação dos terrenos destinados à construção do Grupo da Vila Lambari e da Escola Eletrotécnica de Mococa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Junho de 1967.

Alvaro, Presidente.

Italo Piniari, 1º Secretário.

Pedro Quinto, 2º Secretário.